



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Estado do Paraná

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222 – Cidade Alta

## GABINETE DO VEREADOR WILLIAM ABDIEL DA SILVA

Ofício nº 001/GAB/2025

Jaguariaíva, 30 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor  
**DIMAS ALBERTO FARIA CORREA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal

**ASSUNTO:** Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e votação.

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação e votação deste Plenário o Projeto de Lei de minha autoria que *"Autoriza o Município a conceder às crianças e adolescentes com diabetes um sensor e um aparelho medidor de glicose digital"*, visando garantir melhor qualidade de vida e acompanhamento adequado da glicemia desses jovens.

Certo da importância da matéria, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos e solicito a tramitação célere deste projeto.

Atenciosamente,

WILLIAM ABDIEL DA SILVA  
Vereador

J.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Estado do Paraná

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222 – Cidade Alta

## GABINETE DO VEREADOR WILLIAM ABDIEL DA SILVA

---

### PROJETO DE LEI nº. 02/2025

**Ementa:** Autoriza o Município a conceder às crianças e adolescentes com diabetes um sensor e um aparelho medidor de glicose digital.

**Autoria:** Vereador William Abdiel da Silva

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a conceder, a pacientes pediátricos e adolescentes que fazem tratamento contínuo do diabetes pelo SUS, conforme prescrição médica, aparelho digital de medição e sensor para controle da glicemia.

**Art. 2º** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a execução das rotinas necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial para o devido custeio do equipamento e dos sensores.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Jaguariaíva, Plenário Dr. Hamilton Jorge Cunha, em 30 de janeiro de 2025.

  
WILLIAM ABDIEL DA SILVA  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÁVA

Estado do Paraná

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222 – Cidade Alta

## GABINETE DO VEREADOR WILLIAM ABDIEL DA SILVA

### JUSTIFICATIVA

Nobres colegas Vereadores:

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação desta Colenda Câmara, o projeto de lei que *"Autoriza o Município a conceder às crianças e adolescentes com diabetes, um sensor e um aparelho medidor de glicose digital."*.

A Diabetes Mellitus se apresenta como uma das doenças crônicas mais comuns da atualidade, afetando milhões de pessoas no mundo todo. Nos últimos anos, tem-se observado um aumento significativo de casos em crianças e adolescentes, o que torna ainda mais urgente a adoção de medidas públicas que facilitem o diagnóstico e o tratamento eficaz. Nesse sentido, o projeto de lei que autoriza o Poder Público do município de Jaguariaíva a conceder, gratuitamente, sensores e aparelhos medidores de glicose digitais às crianças e adolescentes com diabetes mostra-se essencial para proteger a saúde e o bem-estar dessa parcela da população.

A gravidade da diabetes em idades precoces não deve ser subestimada. Em crianças e adolescentes, a condição exige um acompanhamento constante, pois qualquer desequilíbrio nos níveis de glicose pode resultar em complicações severas, como problemas de crescimento, crises de hipoglicemia ou hiperglicemia, além de riscos a longo prazo para órgãos vitais. Manter um monitoramento adequado é fundamental para reduzir esses perigos e garantir um desenvolvimento saudável.

O fornecimento de sensores e aparelhos digitais de medição de glicose traz ganhos substanciais à qualidade de vida das pessoas com diabetes. A capacidade de verificar regularmente os índices glicêmicos de modo menos invasivo e mais preciso representa uma verdadeira revolução no tratamento, pois permite intervenções mais rápidas e reduz o sofrimento causado pelas formas tradicionais de medição. Em crianças e adolescentes, essa vantagem é ainda maior, já que contribui para a adesão

A assinatura é feita em azul, com uma letra cursiva que parece ser "W.A.S." ou uma variação similar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA

Estado do Paraná

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222 – Cidade Alta

## GABINETE DO VEREADOR WILLIAM ABDIEL DA SILVA

---

ao tratamento e para a redução do estresse envolvido no controle diário da doença.

Além dos benefícios diretos à saúde dos pacientes, é importante salientar que tal iniciativa acarreta impactos positivos na esfera socioeconômica. Ao propiciar melhor controle glicêmico, diminui-se a probabilidade de complicações graves que resultam em internações, afastamentos escolares, procedimentos de emergência e outras situações dispendiosas para o sistema de saúde. Dessa forma, o investimento em dispositivos modernos de monitoramento pode gerar economia aos cofres públicos em médio e longo prazos.

O projeto de lei encontra respaldo na necessidade de democratizar o acesso às tecnologias de saúde, sobretudo para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Muitos pais e responsáveis não conseguem arcar com os custos de um sensor e de um aparelho medidor de glicose digital, comprometendo a qualidade do tratamento dos jovens diabéticos. Por essa razão, a iniciativa legislativa em questão corrige essa desigualdade e assegura que todas as crianças e adolescentes tenham a oportunidade de monitorar a glicemia de forma adequada.

Em um município como Jaguariaíva, onde a atenção às demandas de saúde é prioridade, a promoção de políticas públicas que assistam a população infantojuvenil com diabetes é essencial. Além de oferecer suporte no presente, essas ações demonstram compromisso com o futuro, garantindo que jovens diagnosticados com essa doença crônica possam viver com mais segurança, dignidade e autonomia. Cada caso bem assistido significa um passo a mais na construção de uma sociedade mais justa e saudável.

Diante do exposto, fica evidente a relevância e a urgência de aprovar o projeto de lei que autoriza o Poder Público municipal a disponibilizar sensores e aparelhos medidores de glicose digitais para crianças e adolescentes diabéticos. A medida não apenas atende a uma demanda de saúde pública, mas também traduz o compromisso de Jaguariaíva com o bem-estar de seus munícipes e com a construção de políticas

A blue ink signature in cursive handwriting, appearing to read "WILLIAM ABDIEL DA SILVA".



## CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA

Estado do Paraná  
Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222 – Cidade Alta

### GABINETE DO VEREADOR WILLIAM ABDIEL DA SILVA

---

inclusivas, que fortalecem a rede de apoio a quem mais necessita.

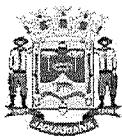
Assim sendo, entendemos que o presente projeto de lei se encontra devidamente justificado e solicitamos a esta Egrégia Casa sua apreciação.

Diante disso, rogo aos nobres pares a compreensão e a aprovação do referido projeto.

Câmara Municipal de Jaguariaíva, Plenário Dr. Hamilton Jorge Cunha, em 30 de janeiro de 2025.

WILLIAM ABDIEL DA SILVA  
Vereador

J



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA**  
Comprovante de abertura

Página: 1 / 1  
Data: 04/02/2025

Parâmetros: Numero\_processo: 000000098/2025

---

**Número do processo:** 000000098/2025

**Assunto:** PROJETO DE LEI

**Requerente:** WILLIAM ABDIEL DA SILVA

**CPF/CNPJ do requerente:**

**Local de protocolização:** 001000000 - PROTOCOLO CENTRAL

**Data de protocolização:** 04/02/2025

**Observação:** PROJETO DE LEI 09/2025



# Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222 – Cidade Alta

Telefone: (43) 3535-8750

[www.cmjaguariaiva.pr.gov.br](http://www.cmjaguariaiva.pr.gov.br)

E-mail: [cmjaguariaiva@cmjaguariaiva.pr.gov.br](mailto:cmjaguariaiva@cmjaguariaiva.pr.gov.br)

## ASSESSORIA JURÍDICA

### PARECER JURÍDICO 006/2025

### PARECER JURÍDICO Nº 06/2025

**ASSUNTO:** Análise da legalidade do Projeto de Lei nº 09/2025, de autoria do Vereador William Abdiel da Silva, que dispõe sobre a distribuição gratuita de aparelhos medidores de glicose digitais a crianças e adolescentes com diabetes.

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta realizada por esta Assessoria Jurídica acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 09/2025, de autoria do Vereador William Abdiel da Silva, que visa instituir no âmbito do Município de Jaguariaíva-PR a distribuição gratuita de aparelhos medidores de glicose digitais para crianças e adolescentes diagnosticados com diabetes.

O projeto tem como fundamento a necessidade de proporcionar um melhor acompanhamento da glicemia em pacientes jovens, permitindo um controle mais eficaz da doença e prevenindo complicações.

Dessa forma, passa-se à análise da legalidade e constitucionalidade da matéria.

#### II – ANÁLISE JURÍDICA

##### 1. Competência Legislativa

A Constituição Federal, em seu artigo 24, XII, estabelece que compete à União, Estados e Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. Já o artigo 30, I e II, permite que os municípios legislem sobre assuntos de interesse local e complementem a legislação federal e estadual, quando necessário.

A proposta em análise trata da implementação de uma política pública municipal de saúde, o que se insere no âmbito do interesse local, sendo legítima a iniciativa do Poder Legislativo municipal.

##### 2. Iniciativa Legislativa

No que tange à iniciativa do projeto, é necessário verificar se a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. O artigo 61, §1º, II, “b” da Constituição Federal



# Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222 – Cidade Alta

Telefone: (43) 3535-8750

[www.cmjaguaraiava.pr.gov.br](http://www.cmjaguaraiava.pr.gov.br)

E-mail: [cmjaguaraiava@cmjaguaraiava.pr.gov.br](mailto:cmjaguaraiava@cmjaguaraiava.pr.gov.br)

## ASSESSORIA JURÍDICA

prevê que leis que disponham sobre criação e organização de serviços públicos da administração são de competência exclusiva do Executivo.

Contudo, o projeto não cria cargos nem interfere na estrutura administrativa, apenas estabelece uma política pública voltada ao fornecimento de insumos essenciais à saúde. O Supremo Tribunal Federal (STF) já consolidou o entendimento de que normas que asseguram direitos sociais na área da saúde não configuram vício de iniciativa quando oriundas do Legislativo, desde que não gerem atribuições diretas aos órgãos da administração.

Dessa forma, não há vício de iniciativa na proposição legislativa.

### 3. Princípio da Separação dos Poderes e Impacto Orçamentário

Um ponto sensível da análise jurídica é a necessidade de previsão orçamentária para custear a distribuição gratuita dos aparelhos. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) exige que projetos que gerem despesas públicas indiquem a fonte de recursos, conforme o artigo 16, inciso II, o que foi observado nos artigos 3º e 4º.

### 4. Conformidade com Normas Federais e Estaduais

O fornecimento de insumos para controle do diabetes já está previsto no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme a Lei Federal nº 11.347/2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários ao monitoramento da glicemia. O projeto municipal pode complementar essa política, mas deve ser harmonizado com as normas superiores.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 09/2025 não apresenta vício de iniciativa e é juridicamente viável, desde que respeitada a previsão orçamentária para sua implementação.

Assim, salvo melhor juízo, o projeto pode tramitar regularmente, ficando a cargo do Executivo avaliar a viabilidade financeira e operacional de sua implementação.

É o parecer.

Atenciosamente,

LUIZ AUGUSTO RIBEIRO FRANCO  
ASSESSOR JURÍDICO